

## **Lei n.º 2.184**

De 29 de junho de 2005.

(Projeto de lei n.º 17 – autoria do Vereador Victor Emmanuel Couto)

Dá nova redação ao art. 48 da Lei n.º 1.366, de 28 de maio de 1984, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 1494/89, 1.626/93 e 1.861/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 48 da Lei n. 1.366, de 28 de março de 1964, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1.494, de 25 de abril de 1988, 1.626 de 25 de março de 1993 e 1.861, de 19 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação, sendo-lhe acrescidos os seguintes parágrafos:

“Art. 48. Ficam os estudantes das redes públicas municipal e estadual e dos cursos técnicos ministrados pelo Poder Público Estadual ou Municipal, isentas do pagamento de qualquer tarifa, taxas e emolumentos pelo uso dos serviços prestados por empresa concessionária ou permissionária dos serviços de ônibus no Município de Valença, que estejam devidamente uniformizados e portando credencial fornecida por suas respectivas escolas.

§ 9º - O Poder Executivo fixará e repassará à empresa concessionária ou permissionária, a título de contrapartida, quantia em valor que assegure a cobertura dos seus custos, reajustável sempre que tornar insuficiente, indicando como fonte de custeio os recursos alocados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme a Lei n.º 2.168 de 6 de dezembro de 2004 – Lei Orçamentária em vigor, que se destinam às despesas com a operacionalização da Secretaria para coordenar e controlar a execução dos serviços públicos de interesse municipal, com a reserva de R\$ 180.000,00( cento e oitenta mil reais), a serem destinados à referida contrapartida para custeio do transporte gratuito para estudantes, idosos, deficientes e outros, inclusive os alunos do Centro de Ensino Supletivo (CES) e dos cursos do SENAI, conforme leis em vigor aplicáveis.

§ 10 - A credencial dos estudantes do Pólo Agrícola e daqueles matriculados na Rede Pública Municipal, e que freqüentem o Artesanato Nossa Senhora Aparecida, deverá ter duas cores, a critério das direções do Colégios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.089, de 04 de agosto de 2003. Sala “Pedro Gomes” em 29 de junho de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO  
**PRESIDENTE**

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA  
**VICE- PRESIDENTE**

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER  
**1ª SECRETÁRIA:**

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO  
**2º SECRETÁRIO:**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**FERNANDO PEREIRA GRAÇA**  
*PREFEITO*